ANEXO

Denominações:

"Acorda, Viana!"

Sigla:

CDS-PP.MPT

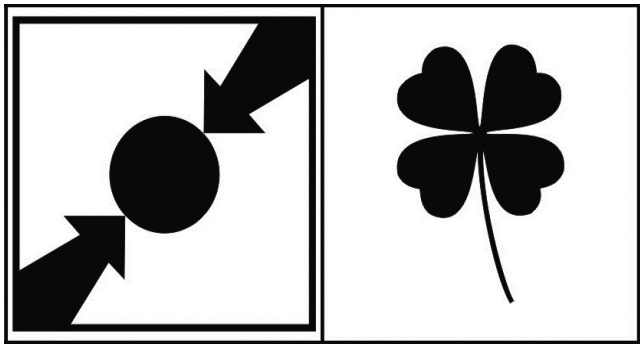

207155868

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 272/2013

Processo n.º 1885/11.0TBOAZ-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolventes: Sandro Miguel, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 503795330, Endereço: Rua da Zona Industrial de Ouriçosa, Ouriçosa — Ul, 3720-000 Oliveira de Azeméis

Administrador Insolvência: Conceição Santos, NIF 132000342, Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Sandro Miguel, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 503795330, Endereço: Rua da Zona Industrial de Ouriçosa, Ouriçosa — Ul, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de julho de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

307084352

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 305/2013

Em conformidade com a deliberação do Conselho Geral de 28 de junho de 2013 que aprovou a alteração de designação do Centro de Estudos Africanos para Centro de Estudos Internacionais, adiante CEI-IUL, bem como a adequação do respetivo âmbito de atuação, aprovo nos termos da alínea *s*) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, as necessárias alterações ao então Regulamento do Centro de Estudos Africanos, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

15 de julho de 2013. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

Regulamento do Centro de Estudos Internacionais (CEI-IUL)

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Centro de Estudos Internacionais, adiante designado simplesmente por CEI-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas áreas científicas de Estudos Internacionais e Estudos Africanos.

2 — O CEI-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.

3 — O CEI-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.

4 — O CEI-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do CEI-IUL é Center for International Studies (CEI-IUL).

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do CEI-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa;

b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

O CEI-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes atos administrativos de gestão corrente;

b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e cofinanciamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;

c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;

d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;

e) Receber e executar bolsas e subsídios;

f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do